



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA
Em 27/03/2013
[Assinatura]
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 881/2013

AUTORIZA DESCONTO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Funilândia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária – IPTU – referente ao exercício de 2013 poderão ser pagos da seguinte forma:

I – Com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2013;

II – Ou em até (10) dez parcelas iguais e sucessivas, sem desconto, sendo a primeira exigível em 30 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no quadros de avisos da Prefeitura, revogadas as disposições em contrário.

Funilândia, 27 de março de 2013.

[Assinatura]
José Inácio Pereira
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Rodrigo Rodrigues da Costa
Secretaria Municipal de Fazenda

[Assinatura]
Geraldo Donizete de Carvalho
Procurador Geral do Município

